# LEI Nº 2.484, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, mediante convênio, para o Conselho Evangélico de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para o **CONSELHO EVANGÉLICO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.084.455/0001-68, com sede à Rua Celeste, s/nº, bairro Bela Vista, Sorriso – MT.

**Art. 2º** O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em parcela única até a data da realização do evento.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados a cobertura de despesas com a realização do evento Marcha para Jesus e Culto da Paz que será realizado nos dias 13 e 14 de junho de 2015 em Sorriso.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, fica autorizado, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, a utilização dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.006 – Departamento de Cultura

04.006.13 – Cultura

04.006.13.392- Difusão Cultural

04.006.13.392.0054 – Valorização e Promoção da Cultura

04.006.13.392.0054.2140 – Manut. do Fundo Mun. de Cultura

04.006.13.392.0054.2140.2.038.3370.41.00.00(610) – Contribuições – R$ 30.000.00

**Art. 4º** O Conselho Evangélico de Sorriso deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração